



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

PL 5.140/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	06	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	x	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:
Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a realizar parcelamento e efetuar o parcelamento de débito das dívidas com o INSS, junto à Receita Federal, no intuito de quitar débitos previdenciários, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 27 de junho de 2019.

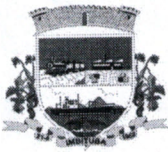
Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 17/06/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa, oportunidade em que foi aprovada a tramitação do Projeto em Regime de Urgência Especial.

Em 17/06/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião do dia 19 de junho de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça deliberou-se no sentido de solicitar a presença da Secretária Municipal da Fazenda e do Procurador Jurídico para prestarem maiores esclarecimentos acerca



do Projeto de Lei.

Em reunião realizada no dia 26 de junho de 2019 pela Comissão de Constituição e Justiça, compareceram a Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz e os Procuradores, Senhores Euclides e Luiz Henrique.

Em 26 de junho de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se o Projeto de autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa efetuar o parcelamento de débito das dívidas com o INSS, junto à Receita Federal, no intuito de quitar débitos previdenciários, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, que justifica que o projeto dispõe sobre a adesão ao parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias vencidas e não pagas (inscritos em dívida ativa da união sob o nº 3551568090 e nº 355156911), da Administração Direta e Indireta, no valor de dois milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, os quais serão pagos em até 60 parcelas mensais.

Ainda justifica a Secretária, que a dívida em questão já foi transitada em julgado, e que cabe ao município honrar com o cumprimento desta despesa a fim de que as negativas do município não fiquem prejudicadas.

Em análise ao Projeto, constata-se de que o parcelamento de débito das contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, da Administração Direta e Indireta, somam o valor de R\$ 2.911.439,40 (dois milhões, novecentos e onze reais e quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), os quais serão parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Ainda, conforme projeto de Lei, fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como nas outras receitas



municipais, estaduais e federais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Diante da importância de que o município comprove sua adimplência junto à Receita Federal para que possa continuar recebendo recursos provenientes de empréstimos e de convênios, bem como de transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal, voto pela aprovação do presente projeto de Lei.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.140/2019.

Relator


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

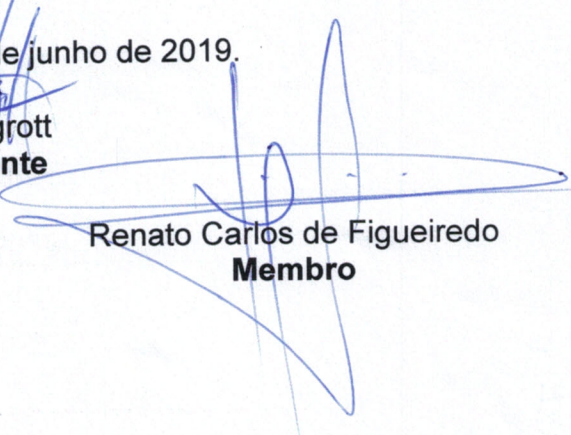
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 27 de junho de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.140/2019 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2019.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro